



PODER JUDICIÁRIO

**VARA CRIME, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIS, INFÂNCIA E JUVENTUDE
DA COMARCA DE POÇÕES**

Endereço: Praça da Bandeira, nº 70, Centro - Cep: 45.260-000

Fone/Fax: (77) 3431 1005 - Email: pocoesvcrime@tjba.jus.br

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Ação Penal de Competência do Juri nº 0000022-75.2017.8.05.0025

Eu, José Ricardo da Silva, Aux Judiciário da Vara Criminal desta Comarca de Poções, do Estado da Bahia, na forma da Lei, etc...

Certifico e dou fé que tramitou por este Juízo e Cartório dos Feitos Criminais da Comarca de Poções, os autos de Ação Penal Competência do Juri nº 0000022-75.2017.8.05.0025, (Homicídio Simples), movido pelo Ministério Público, em face de **RICARDO JOSE DE SANTANA**. Brasileiro, natural de São Paulo /SP, divorciado, Motorista, nascido 29/10/1984, filho de Rosalvo Jose de Santana e Eurides Moreira dos Santos de Santana, portador do RG nº 1205619992 SSP/BA e CPF nº 834.870.505-87, residente na rua Luiz Francisco Alves nº 326-Planalto-BA, tendo como vítima: **Francisco Pereira de Souza**

O referido inquérito foi aberto sob nº 04/2017 referente ao supostos crimes de (Homicídio Simples),

em 08.03.2017 o Ministério Público ofereceu a Denúncia, a qual foi recebida pela MM Juíza de Direito Dra Janine Soares de Matos Feraz em 15.10.2021, foi proferida um despacho designando audiência de instrução para o dia 10.02.2022, à 09h por videoconferência..

Em 10.03.2025. houve um decisão da MM. juíza de direito Drª Isadora Balestra Designação audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de maio de 2025, às 11h15, com objetivo de intimar o réu e as testemunhas, MP e a defesa habilitadas nos autos.

Em 20.05.2025 foi juntado por MM Juíza de Direito Dra. Isadora Balestra Marques um termo de audiência constando a **Sentença** com as seguintes decisões:

III- Dispositivo; Em face do exposto e do mais que dos autos consta, acolho as alegações finais da acusação e da defesa, **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão acusatória e **ABSOLVO RICARDO JOSE DE SANTANA**, Qualificado nos autos, com base no artigo 386, inciso VI, do código de processo Penal.

Sentença prolatada em audiência, Ficam dispensadas outras intimações e, ausente interesse recursal, o arquivamento é de rigor.

Atualmente os autos se encontra com uma certidão juntada por Diretor de secretaria Manoel Alex da Silva Sousa; com os seguintes dizeres: que a sentença obteve o Trânsito em julgado, razão pela qual procedo ao **ARQUIVAMENTOS DOS AUTOS**

Poções – BA, 17 de Junho 2025


JOSE RICARDO DA SILVA
Aux Judiciário